**PROJETO DE LEI Nº 1.511 / 2024**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO “PÓ DE GIZ” PARA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE, AUMENTA SEU PERCENTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.122, de 22 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. (...)

XI – (...)

e) 7,5% (sete e meio por cento) de regência de classe, sobre o vencimento básico. (...)

§ 5º A gratificação de que trata a alínea “e” do inciso XI deste artigo é devida apenas ao professor e enquanto no efetivo exercício na regência de turmas ou de aulas em unidade educacional da rede municipal de ensino.

§ 6º A gratificação de regência de classe concedida ao professor não integra a remuneração.” (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56. (...)

§ 2º (...)

XVII – (...)

c) gratificação de regência de classe;” (NR)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de março de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |